

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 9. A não observância do disposto nesta Decisão poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	RIO DE JANEIRO/RJ-SAO PAULO/SP

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

### DECISÃO SUROC Nº 232, DE 8 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.023160/2026-61, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa NILMOR S.R.L., RUC 801258740, até 17 de fevereiro de 2033, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Paraguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

### DECISÃO SUROC Nº 241, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.027263/2026-09, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa SCALA TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 88.501.093/0001-89, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelas fronteiras habilitadas, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária, que terão vigência de 10 (dez) anos a partir de suas datas de emissão, e a Relação de frota habilitada, com tráfego bilateral entre:

- I - Brasil e Argentina, com trânsito pelo Paraguai e Uruguai e
- II - Brasil e Uruguai, com trânsito pela Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

### DECISÃO SUROC Nº 245, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.028325/2026-91, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa YOSSTRUCK S.R.L., NIT nº 393682021, até 12 de março de 2031, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Bolívia e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

### DECISÃO SUROC Nº 247, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.027978/2026-53, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa RODULIPA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 12.754.304/0001-23, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, com tráfego bilateral entre Brasil e Uruguai, com trânsito autorizado pela Argentina e pelas fronteiras habilitadas, e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão, bem como a Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

### DECISÃO SUROC Nº 248, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.026694/2026-40, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa TRANSPORTES ADAMO S/A., CUIT Nº 30644805677, até 3 de abril de 2036, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA SE/MTUR Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui os Planos Tático-Operacionais dos Departamentos do Ministério do Turismo.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso I, da Portaria MTur nº 21, de 05 de julho de 2023, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia, e o que consta no processo nº 72031.005011/2025-96, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Planos Tático-Operacionais dos departamentos do Ministério do Turismo, como instrumentos de planejamento governamental complementares, em consonância com o Plano Estratégico Institucional 2024-2027 do Ministério do Turismo, com o Plano Nacional de Turismo 2024-2027 e com o programa "Turismo, esse é o destino" no âmbito do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 2º Os Planos Tático-Operacionais serão compostos por projetos, ações e iniciativas destinados ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais a serem conduzidos pelos departamentos do Ministério do Turismo e observarão as diretrizes de governança, gestão de riscos e gestão por resultados.

Parágrafo único. Os Planos Tático-Operacionais conterão, no mínimo:

- I - produtos ou entregas esperadas;

II - prazos de cumprimento; e

III - unidades responsáveis.

Art. 3º Os Planos Tático-Operacionais terão vigência bienal, com monitoramento trimestral e a avaliação semestral.

Art. 4º Compete às unidades administrativas responsáveis promover a execução dos Planos Tático-Operacionais, cabendo ao Comitê Interno de Governança do Ministério do Turismo o seu acompanhamento sistemático e contínuo.

Art. 5º Os Planos Tático-Operacionais serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Ministério do Turismo, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMARA NORAT

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA NUPRI/PJ Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2026

ICP n.º 08192.076173/2026-48

A Promotora de Justiça em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; pelo artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - CSMPDFT; e pelo artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro de 2014, dentre elas as de: "XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO que, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 0402779- 35.2026.8.07.0015, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, restou reconhecida a ocorrência de movimento paredista dissimulado, deflagrado pela categoria dos policiais penais, com impacto relevante sobre a regular prestação dos serviços penitenciários;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos referidos autos indicam a ocorrência de prejuízos concretos ao funcionamento do sistema prisional, notadamente o cancelamento de visitas sociofamiliares, audiências judiciais, escoltas e atividades essenciais, com repercussão direta sobre a coletividade de pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que os fatos ora analisados não se limitam ao episódio mais recente, inserindo-se em contexto de reiteração de paralisações com impacto sistêmico, abrangendo, ao menos, três eventos distintos, quais sejam: (i) o movimento ocorrido no mês de março de 2025, objeto do Pedido de Providências nº 0402907-89.2025.8.07.0015; (ii) o movimento ocorrido no mês de outubro de 2025, objeto do Pedido de Providências nº 0410969- 21.2025.8.07.0015; e (iii) o movimento ora analisado nos autos nº 0402779- 35.2026.8.07.0015, o que evidencia padrão reiterado de conduta apto a comprometer, de forma estrutural, a continuidade e a regularidade dos serviços penitenciários no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 541 da Repercussão Geral, firmou entendimento vinculante no sentido da vedação do exercício do direito de greve aos integrantes das carreiras de segurança pública, categoria na qual se inserem os policiais penais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios já atuou previamente na via extrajudicial, por meio da Recomendação nº 002/2025 - NUPRI/MPDFT, dirigida ao Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal - SINDPOL/DF, na qual foram expressamente delineadas as condutas vedadas, especialmente aquelas consistentes na prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, impliquem paralisação ou comprometimento da regular prestação das atividades prisionais;

CONSIDERANDO que a reiteração dessa prática, mesmo após a expedição da Recomendação, revela a insuficiência das medidas extrajudiciais anteriormente adotadas e evidencia a necessidade de escalonamento da atuação ministerial, com enfoque na tutela coletiva de natureza estrutural;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como a fiscalização das políticas públicas relacionadas ao sistema prisional, especialmente quanto à continuidade, regularidade e eficiência dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sistematização e aprofundamento da análise dos impactos coletivos e estruturais decorrentes dos fatos noticiados, com vistas à adoção de medidas institucionais adequadas, resolve:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os danos coletivos e os prejuízos estruturais decorrentes de eventos de paralisação das atividades penitenciárias no Distrito Federal, especialmente aqueles verificados nos anos de 2025 e 2026, incluindo o impacto sobre visitas, audiências, escoltas e demais atividades essenciais, bem como a apuração da eventual responsabilidade civil pelos danos causados à coletividade;

Art. 2º Determinar a juntada da documentação que integra os autos do Pedido de Providências nº 0402779-35.2026.8.07.0015;

Art. 3º Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão competente e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução nº. 66/05 do CSMPDFT);

Art. 4º Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução nº. 66/2005 do CSMPDFT, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações detalhadas acerca dos impactos decorrentes dos movimentos de paralisação ocorridos nos meses de março e outubro de 2025, notadamente:

I - a descrição das atividades afetadas em cada unidade prisional (visitas, audiências, escoltas, atendimentos, entre outras);

II - a indicação quantitativa dos eventos cancelados ou prejudicados;

III - o período de duração das restrições verificadas; IV - as medidas adotadas pela Administração Penitenciária para mitigação dos impactos;

V - eventuais registros administrativos ou relatórios internos produzidos à época dos fatos.

Art. 6º Autue-se e cumpra-se.

RAQUEL TIVERON  
Coordenadora do Núcleo

